

PARECER SANITÁRIO N.º 06- 2017/AE/AFES

Concordo

15 / 3 /2017



Elsa Soares

Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo

OBJECTIVO: Plano de Pormenor dos Atoleiros

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mação

LOCALIZAÇÃO: Atoleiros, concelho de Mação

1. INTRODUÇÃO

Foi enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT), uma convocatória para participação na Conferência Procedimental, a realizar a 15.03.2017 pelas 15,00h, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio), com entrega pela ARSLVT de parecer escrito validado, enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e entidade representativa de interesses públicos (ERIP) relativamente ao Plano de Pormenor dos Atoleiros, no concelho de Mação.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Nova Escola EB 2,3 + S de Mação, doravante designado por Plano de Pormenor dos Atoleiros ou PPA, localiza-se na área envolvente à Escola C+S e Secundária de Mação, na zona dos Atoleiros, em Mação. Destina-se a regular o uso e ocupação da sua área de intervenção, de 125744m², delimitada, de acordo com a Planta de Implantação, a Este pela Av. Sá Carneiro e parcelas adjacentes, a Norte pela N244 / Rua Dr. Vicente Mendes Mirrado, a Oeste pelo limite urbano da Vila de Mação e a Sul pela linha de água existente no local.

LR

O Município está enquadrado pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul, no qual se encontra integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível a Rua Dr. Vicente Mendes Mirrado, adjacente à área de intervenção do PPA.

O PPA foi elaborado de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com observância das diretrizes do Plano Diretor Municipal de Mação (PDMM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/94 e restante legislação complementar que vigora para a área de intervenção, não estando abrangido por Reserva Ecológica Nacional nem por Reserva Agrícola Nacional.

O PPA prevê a reclassificação de solo agro-silvo-pastoril para solo urbano e conseqüente revisão do perímetro urbano da vila de Mação. A área de intervenção do PPA, face ao Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, está em grande parte inserida em espaço urbano, qualificado como espaço urbanizável (111 537m²), integrada no perímetro urbano de Mação e tem uma pequena área em espaço rústico, qualificado como agro-silvo-pastoril (14 207m²), fora do perímetro urbano

O PPA tem como objetivos gerais:

- a) Ordenar o território, assegurando a articulação entre os usos habitacionais, comerciais, serviços e ecológicos, promovendo a respetiva reestruturação fundiária.
- b) Articular e promover o desenvolvimento urbano qualificado da vila de Mação, em continuidade do espaço urbano central;
- c) Criar condições atrativas à fixação da população;
- d) Estabelecer mecanismos de coordenação entre as propostas de ocupação territorial e os compromissos previamente firmados.

2 – O PPA tem como objetivos específicos:

- a) Definir a implantação das construções em estreita articulação com os objetivos de conservação e reabilitação ecológica e de exploração do potencial natural que a inserção na área da proposta lhe permite;
- b) Desenvolver um corredor de proteção à linha de água existente, prevendo a sua reabilitação e integração no tecido urbano existente e proposto;

PARECER SANITÁRIO N.º 06- 2017/AE/AFES

c) Estabelecer regras de edificabilidade para conferir unidade e continuidade ao espaço a construir, harmonizando a sua relação paisagística e com as características do tecido urbano e edificado da vila;

d) Equilibrar por meio de um Instrumento de Gestão Territorial os compromissos e relações entre os intervenientes privados e administração pública, em particular a autarquia, para uma justa distribuição dos benefícios e encargos associados ao PPA.

O PPA enquadra a valorização e salvaguarda das condições ambientais em presença, nomeadamente a proteção e requalificação da linha de água existente no seu limite.

Conforme apresentado no Relatório de Avaliação Ambiental que acompanha o PPA, os usos previstos prosseguem os princípios de racionalização de ocupação de média e baixa densidade do solo urbano, sem consequências para o ambiente significativamente diferentes das atuais previstas no PDM M nem características que acarretem problemas ambientais específicos.

A área de intervenção, quase totalmente incluída no perímetro urbano delimitado pelo PDMM não se reveste de qualquer estatuto protegido específico. A realização do PPA não coloca em causa a implementação da legislação vigente em matéria de ambiente e reforça a importância do mesmo, ao apresentar tratamentos específicos para a área ambiental mais sensível em presença, que é linha de água e sua área adjacente.

A proposta apresentada contribui ainda para a consolidação da Estrutura Ecológica Municipal, valorizando a paisagem e os recursos naturais em presença.

Na área de intervenção do PPA encontram-se em vigor a condicionante relativa à faixa de proteção da linha de água existente no limite sul e sudeste da área de intervenção. Conforme a Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, artigo 2.º, número 1, “A presente lei tem por âmbito de aplicação à totalidade dos recursos hídricos referidos no n.º 1 do artigo anterior qualquer que seja o seu regime jurídico, abrangendo, além das águas, os respetivos leitos e margens, bem como as zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas.”.

Na mesma lei, Artigo 4.º, alínea gg), pode ler-se que “(...) margem de águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, com a largura de 10m; (...) a largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito; (...)”

No Artigo 40.º transcreve-se: “1 -Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada

PARECER SANITÁRIO N.º 06- 2017/AÆ/AFES

pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século. 2 – As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias devem ser objeto de classificação específica e de medidas especiais de prevenção e proteção, delimitando-se graficamente as áreas em que é proibida a edificação e aquelas em que a edificação é condicionada, para segurança de pessoas e bens.”

Relativamente às zonas verdes propostas no PPA, estas são, essencialmente, de três tipos:

- Tipo I - faixa de proteção adjacente à linha de água existente;
- Tipo II - áreas envolventes aos equipamentos (piscina coberta e escola);
- Tipo III - áreas ajardinadas e arborizadas, enquadradas no desenho urbano dos arruamentos.

Relativamente ao Tipo I, prevê-se ajardinar a área adjacente à linha de água de modo a criar um corredor verde que potencie o fluxo natural do território, a sustentabilidade do recurso aquífero e que permita a sua fruição enquanto espaço público de lazer. Esta área é também essencial para o desenvolvimento e enquadramento na Estrutura Ecológica Municipal e será tratada em projeto próprio promovido pela CMM.

A zona verde de Tipo II foi desenhada no sentido de dotar o PPA de espaços ajardinados de permanência, que valorizam e qualificam os equipamentos. Estes espaços, cuja construção se encontra concluída à presente data, são equipados com mobiliário urbano que potencie a sua utilização.

A zona verde de Tipo III prende-se com a relação entre o desenho urbano e os arranjos exteriores dos arruamentos. Com este, pretende-se dar continuidade à estrutura verde urbana, através da arborização de todas as vias. A arborização faz também a transição e distinção entre a via de passagem de automóveis e os espaços pedonais. Pontualmente ao longo das vias e nas zonas de cruzamento de vias prevê-se também caldeiras quer para embelezamento e estética das ruas, quer para a promoção da segurança entre peões e veículos.

Todas as zonas verdes acima identificadas são de utilização coletiva. Os trabalhos futuros de conceção, gestão e manutenção dos espaços verdes a construir ou já construídos acima identificados ficarão a cargo da CMM. Os trabalhos de construção realizados à presente data serão enquadrados nos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos.

PARECER SANITÁRIO N.º 06- 2017/AE/AFES

Para além das zonas verdes de carácter coletivo, os lotes habitacionais privados consideram áreas mínimas permeáveis nos respetivos logradouros que permitem que os privados possam também contribuir para a estrutura ecológica municipal, a seu cargo.

No PPA consideram-se dois equipamentos públicos: a Piscina Municipal Coberta e a Escola EB 2,3+S de Mação. À data, ambos os equipamentos já se encontram edificados e em funcionamento.

Como se pode verificar no capítulo 4 - Contexto para a elaboração do Plano e antecedentes do presente regulamento, a Escola EB 2,3+S de Mação, que iniciou a sua atividade em 2001, foi a razão de elaboração do plano, pois havia a necessidade de construir uma nova escola em Mação, que respondesse às necessidades efetivas da população e da educação no concelho.

Entretanto, dada a abrangência territorial do PPA, a CMM optou por implantar a Piscina Municipal Coberta na mesma área. A sua atividade teve início em março de 2007.

Do processo do PPA resultou ainda uma área de 12 364,20 m² destinada à implantação de equipamento público de recreio, convívio, cultura ou outros serviços que se venham a mostrar necessários e enquadráveis, promovidos pela Autarquia.

A área total destinada a equipamentos (14 889,35m²) excede os valores mínimos estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, uma vez que a regeneração urbana de Mação define uma forte componente de instalação de equipamentos de utilização coletiva que tornem o território mais competitivo e, por sua vez, mais atrativo à fixação de novos residentes das camadas mais jovens, em idade ativa ou famílias, que têm a possibilidade de se instalar na zona envolvente destes equipamentos para melhor fruição dos mesmos.

De acordo com o referido no Relatório de Avaliação Ambiental, considera-se que a realização do presente plano de pormenor, que consiste na urbanização da zona envolvente à nova Escola EB 2,3+S de Mação, com criação de lotes para habitação colectiva em vários pisos, com comércio ancorado na avenida principal, moradias plurifamiliares geminadas, moradias unifamiliares em banda, geminadas e isoladas, numa área quase totalmente incluída no actual perímetro urbano delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal de Mação, não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, dado que:

LR

PARECER SANITÁRIO N.º 06- 2017/AAE/AFES

- os usos previstos de habitação, comércio e serviços, bem como equipamento educacional e desportivo, e áreas de lazer, prosseguem princípios de racionalização de ocupação do solo urbano com a compatibilização de usos diversos e interdependentes, com índices de construção de média e baixa densidade, e a afectação de solo já destinado a fins urbanos;
- o plano desenvolve o uso já estabelecido no PDM, dado que realiza o fim por este determinado para a área urbanizável do perímetro urbano da vila de Mação;
- visa promover o desenvolvimento local de modo sustentável, não provocando consequências para o ambiente significativamente diferentes das actualmente previstas no PDM;
- não se reveste de características que acarretem problemas ambientais específicos;
- a realização do plano não põe em causa a implementação da legislação em matéria de ambiente.

e as consequências da realização do plano na área afectada:

- não se prevê qualquer agravamento no que respeita à duração, frequência ou reversibilidade dos efeitos;
- os principais efeitos podem traduzir-se no incremento da utilização das redes de infra-estruturas existentes, sem que seja expectável uma sobrecarga destas;
- terá influência apenas local;
- pretende criar um bom ambiente e enquadramento para o desenvolvimento saudável das actividades humanas;
- será dimensionado à escala local para servir a população local;
- não põe em causa a integridade da paisagem natural ou humana, nem proporcionará um uso anormal do solo ou doutros recursos;
- a área de intervenção não se reveste de qualquer estatuto protegido, estando quase totalmente incluída no perímetro urbano delimitado no PDM.

LJR

3. PARECER

É de referir que os efeitos significativos na saúde e no ambiente, decorrentes da execução do Plano de Pormenor dos Atoleiros - Mação, deverão ser avaliados e controlados, através da implementação de um programa para controlo da sua execução, que tenha em conta os seguintes aspectos:

- Planeamento urbano e saúde
- Água destinada ao consumo humano
- Águas residuais
- Resíduos sólidos
- Poluição do ar
- Poluição do solo
- Ruído urbano
- Efeitos de situações anómalas no que concerne o clima e geofísica

A proposta do PP Atoleiros Mação deverá contribuir para uma melhoria generalizada das condições ambientais da área em que se insere, reflectindo-se na saúde dos seus utilizadores.

Em suma, após análise dos documentos constituintes, dos documentos de acompanhamento e dos elementos complementares do Plano de Pormenor dos Atoleiros, tendo em conta que:

- a) O PPA não acarreta situações de risco, entendendo-se que não é comprometida a saúde e o bem-estar das populações próximas;
- b) A estrutura apresentada se adequa às exigências do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;
- c) Deverá ser apresentado um plano de monitorização ambiental, que permita avaliar a sua implementação.

Assim, este Serviço emite parecer favorável ao Plano de Pormenor dos Atoleiros e consequências apresentadas da realização do plano.

Santarém, 10 de março de 2017



Lígia Maria de Oliveira Gomes Ribeiro

Assistente de Engenharia Sanitária